SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2.007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta Anexo na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, conforme anexo único desta Lei, com as vagas nele discriminadas

Art. 2.º Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.º (...)
§1.º Revogado
(...)
§ 4.º *Serão nomeados até 03 (três) Agentes de Combate à Endemias para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde.* ***(Acrescentado)***
§5.º *Os Agentes de Combate à Endemias que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus á gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração.* ***(Acrescentado)***

Art. 10. *Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas.* ***(NR)***

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Andradas, data da assinatura digital.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2022.11.25 14:49:35 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal